

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

(fl. 1)

PROCESSO CEE-Nº 237/74

PARECER CEE-Nº 1028 /74

Aprovado por Deliberação
Em 8 / 5 /74

INTERESSADO - Colégio Estadual do "PAICARÃ" - GUARUJÁ

ASSUNTO - Regularização de vida escolar de alunos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

HISTÓRICO: A comissão, integrada por dois Inspetores de ensino da DESN de Santos, designada para verificar o arquivo do Colégio Estadual do PAICARÁ, de GUARUJÁ, encaminhou uma representação à DESN de Santos sobre assunto do protocolado DESN nº 3952/73 para dar andamento ao despacho exarado a fl 36, pelo Sr. Delegado. O conteúdo deste último protocolado é de alçada administrativa, razão pela qual não foi submetido à apreciação deste Colegiado, mas tão-somente os casos de regularização de vida escolar.

As irregularidades constatadas reportam-se aos anos de 1969,1970, e principalmente 1971

Os tipos de falhas são, em resumo:

a) discrepância entre as notas atribuídas pelos professores e as constantes das fichas dos alunos;

b) presença nas fichas de notas que não figuram no boletim dos professores;

c) substituição de notas obtidas no estabelecimento de origem, num determinado período, por alunos transferidos, ignorando-se o critério para isso adotado;

d) promoção de alunos pelo Conselho de Professores, sem observância do prescrito no § 3º do artigo 91 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos de Ensino secundário e normal, segundo consta nas fichas; pois não há Livro de Atas do Conselho de Professores desde 1970, mas apenas rascunhos de atas com os nomes dos alunos e anotações incompletas;

e) promoção de alunos sem a média exigida, por elevação das notas na transcrição para as fichas, havendo casos que poderiam, após a devida retificação, ser submetidos ao Conselho de Professores;

f) escrituração de notas, a lápis;

g) falta de anotações de frequência;

h) erros nos cálculos;

i) rasuras.

No ano letivo de 1973, a maioria dos alunos em questão frequentou o mesmo estabelecimento. Três foram transferidos, e outros, são desistentes.

As fichas que instruem o processo revelam bom aproveitamento e freqüência normal, em alguns. Outros apresentam notas e freqüência baixas.

APRECIACÃO: O Conjunto de irregularidades apontadas não se justifica simplesmente pelo número escasso de funcionários da secretaria. Alias, houve sempre uma secretária responsável e dois auxiliares, nos anos em que ocorrera essas irregularidades, número que nos parece suficiente para ter os documentos essenciais em dia.

A direção e o corpo docente devem acompanhar todo o processo de aprendizagem dos alunos. Não podem ignorar as decisões tomadas no conselho de Professores, (cujas atas devem ser por eles assinadas,) ou omitir a atribuição de notas aos alunos.

Os responsáveis imediatos pela inapeção do estabelecimento poderiam ter realizado, no decorrer do ano letivo, com muito maior rapidez, a verificação agora efetuada, evitando esses fatos lamentáveis.

Os alunos, porém, ainda que tenham consciência desses erros, não são os verdadeiros responsáveis, e julgamos poder regularizar sua vida escolar embora com medidas excepcionais.

CONCLUSÃO: I- Sejam considerados aprovados os alunos que não foram submetidos à decisão do Conselho de Professores, ou consto terem sido aprovados por esse mesmo Conselho, e obtiveram o total de pontos previsto nas Normas Regimentais dos estabelecimentos estaduais de ensino secundário e normal aprovadas pelo Decreto 47.404-, de 19 de dezembro de 1966:

- 1- NELSON LADISLAU DA SILVA
- 2- WALTER DIAS DO NASCIMENTO
- 3- MARLENE GONÇALVES FERREIRA
- 4- JOSÉ AGRÍCIO DA SILVA FILHO
- 5- EDUARDO FRANCISCO DA SILVA
- 6- RUTH RAMOS DOS SANTOS
- 7- SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
- 8- SIDEILDA PEREIRA DA SILVA
- 9- MAURO APARECIDO RODRIGUES
- 10- VERA IOLANDA DE OLIVEIRA SANTOS
- 11- CLAUDETE MENDES VASCONCELLOS
- 12- SILVIO RAIMUNDO DE ANDRADE
- 13- ARTEHIS BRAGA DOS SANTOS
- 14- ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
- 15- FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO
- 16- PEDRINALDO PINTO GOMES
- 17- JOSÉ GOMES DA SILVA NETO

II- Sejam realizados nos estabelecimento, após processo de recuperação, exames especiais, com a supervisão da respectiva Delegacia de Ensino de Santos, em todas as disciplinas em questão, pelos alunos que deixaram de fazer exames em 1ª ou em 2ª época, por serem tidos como dispensados, ou que foram considerados aprovados sem a media requerida:

- 1- LINDEMBERG MARQUES
- 2- MÁRIO SÉRGIO SEDREZ
- 3- NELINE BAMODES FILHO
- 4- SUZI DE ALMEIDA
- 5- CELINA FRANCISCA DE SÁ
- 6- MARCOS DOMINGOS DE CAMPOS
- 7- EDNA CAMARGO REIS
- 8- FRANCISCO ALVES
- 9- NELSON DE SOUZA RIBEIRO
- 10- ROBERTO CUTOLO
- 11- MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
- 12- FRANCISCO COSTA SARAIVA GOMES

Estes dois últimos, desde que, substituídas as notas do 1º bimestre pelas do estabelecimento de origem, se alcance o total de pontos igual ou superior a 45,0 pontos em cada disciplina, poderão ser incluídos entre os mencionados no item I.

III- Não será fornecida transferência aos alunos desistentes, sem a regularização de sua vida escolar nos termos deste Parecer. Se não o fizerem, ficarão anulados a matrícula e os atos escolares subsequentes ao ano em que houve a irregularidade, de forma que, se desejarem futuramente prosseguir os estudos, deverão utilizar-se de cursos ou exames supletivos, ou retornar à série em que foram reprovados.

IV- Ficarão convalidados a matrícula e atos escolares posteriores praticados pelos alunos mencionados no item I e no item II, neste último caso, se aprovados nos exames especiais.

V- Caberá à Secretaria da Educação, através do órgão competente, além das providências relativas à revisão das fichas e livros de escrituração do estabelecimento, acompanhar o processo de regularização da vida escolar, que deverá estar terminado até fins de julho do corrente, enviando relatório final a este Conselho, bem como tomar as medidas que se fazem necessárias, face a uma situação grave administrativa e pedagógica como a que acabamos de constatar.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L.MONTEIRO-Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISLÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MEXA DA IMACULADA L.MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M.HAIDAR THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente